



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 273/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-273/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.209479/2024	
Interessado	: Pedro Fontoura da Rosa	

EMENTA: defere recuperação de acervo técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.209479/2024, de interesse do Geógrafo Pedro Fontoura da Rosa, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Wallace Gomes de Araujo, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Recuperação de Acervo Técnico (RES. 1050/2013) com Registro de Atestado); considerando que o pedido de recuperação de acervo técnico neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 4975/2024 –SFT/GAT; considerando que a solicitação refere-se ao contrato celebrado entre a empresa Via Brasil Br 163 Concessionária de Rodovias S.A e a empresa MRS Estudos Ambientais Ltda, para Prestação de serviços de Elaboração do Estudo de Análise de Riscos (EAR), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Plano de Atendimento a Emergências (PAE), para o projeto da Rodovia BR-163/MT/PA; considerando que as datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços e quantitativos descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que foi apresentado atestado que confirma a participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, em atendimento ao inciso II do art. 2º da Resolução nº 1050/2013, do Confea; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs não estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica, por se tratar de ART registrada após a finalização dos serviços; considerando que os serviços descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços executados estão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 273/2024

de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços; considerando que as modalidades "Química", "Geografia" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XIX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Geógrafo Pedro Fontoura da Rosa expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do pedido; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da Recuperação de Acervo Técnico (Res. 1050/2013) com Registro de Atestado ao Geógrafo Pedro Fontoura da Rosa, registro n.º 29599/D-DF, no período de 01/08/2022 a 30/10/2022, condicionado ao registro da ART n.º 0720240074390, que encontra-se na fase de rascunho, para os serviços constantes nela e no atestado de capacidade técnica, que são condizentes com as atribuições do profissional. O processo deverá ser encaminhado à GAR para notificar o interessado para efetuar o pagamento das taxas de registro das ARTs e posterior emissão da CAT. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA e KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02